



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0056995/2020-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0056995/2020-55	NAR Viçosa	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: CARLOS ROBERTO DE CASTRO			CPF/CNPJ: 507.448.606-87
Endereço: RUA ROSINA MOURA DE ALMEIDA, nº 13			Bairro: BELA VISTA
Município: ERVÁLIA	UF: MG	CEP: 36.500-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: CARLOS ROBERTO DE CASTRO			CPF/CNPJ: 507.448.606-87
Endereço: RUA ROSINA MOURA DE ALMEIDA, nº 13			Bairro: BELA VISTA
Município: ERVÁLIA	UF: MG	CEP: 36.500-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: SÍTIO CACHOEIRA			Área Total (ha): 1,8706 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.892			Município/UF: ERVÁLIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			
MG-3124005-E960A5FDCE25426EA9E0D6B167B335A2			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			Quantidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA			0,0846
			0,0846
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	ECOTURISMO/TURISMO RURAL, ÁREA DE LAZER	0,0846 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	0,0846 ha	GRAMINEAS C/ ÁRV ISOLADAS	-	0,0846 ha
Total:	0,0846 ha		Total:	0,0846 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1

Data da Vistoria: 16/02/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/05/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	Sirgas 2000	23K	744.022	7.686.949	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Utilização da propriedade, proporcionando renda a família e lazer aos frequentadores, (impacto positivo);
- Adensamento do solo, (Impacto negativo);
- Possível carreamento de sedimentos para o recurso hídrico, (impacto negativo);
- Impermeabilização do solo, (impacto negativo);
- Geração de lixo, (impacto negativo);

f) Geração de ruído, pois a visitação, na maioria das vezes, é ruidosa, causando estresse nos animais silvestres (impacto negativo);

g) Promoção do conhecimento e a vivência com a natureza, (impacto positivo);

h) Ecoturismo, minimizando os impactos físicos, sociais, comportamentais e psicológicos, (impacto positivo);

i) Valorização a sensibilização sobre a necessidade do respeito ambiental e cultural, (Impacto positivo);

j) Geração de benefícios financeiros para a população local, (impacto positivo);

MEDIDAS MITIGADORAS:

a) A intervenção foi localizada, buscando o mínimo de intervenção possível;

b) A movimentação da máquina no local da intervenção preservou os cuidados suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões, evitando carreamento de material e consequentemente a deterioração na qualidade do curso hídrico;

c) A intervenção ocorreu mediante acompanhamento de profissionais da engenharia, para que a intervenção fosse objetiva, evitando qualquer prática que possa causar maior impacto;

d) Os trabalhos foram realizados em períodos diurnos, para redução dos impactos sonoros;

e) As operações com máquinas, buscaram alojar os sedimentos em locais onde há área suficiente para acomodação, sem a necessidade de movimentações adicional de solo;

f) Buscou-se a execução da intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra, facilitando assim as intervenções civis;

g) Quanto à qualidade ambiental, foram tomadas medidas no sentido de não haver despejos de materiais na calha do Rio dos Bagres;

h) O canteiro de obras passou por limpeza e remoção de resíduos, encaminhando os rejeitos para as devidas destinações ambientalmente correta;

i) Para melhor gerenciamento ambiental, o empreendimento deverá instalar lixeiras seletivas na área de concentrações de pessoas, manter as canaletas de águas pluviais em bom estado de conservação, manter placas indicativas de segurança e educação ambiental, proibir sonorização acima dos padrões permitidos, manter todas as dependências limpas e bem conservadas, não deixar acúmulo de resíduos orgânicos, evitando assim o consumo por animais silvestres.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,4363 ha (quarenta e três ares e sessenta e três centiares) de compensação ambiental no imóvel Cachoeira da Usina (23K 743.853 UTM 7.687.207), que serão reflorestados com as espécies pioneiras (50%), clímax exigente de luz (30%) e clímax tolerante a sombra (20%); tais como: Embaúba, Aroeirinha, Guapuruvu, Fedegoso, Sangra-d'água, Quaresmeira, Ipê-do-brejo, Barbatimão, Gameleira, Angico-vermelho, Ingá, Jatobá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Plano Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,4363 ha (quarenta e três ares e sessenta e três centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento quincônico; forma do plantio (pioneeras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra), sendo o plantio de 485 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PTRF). Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4363 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 743.753 x, UTM 7.687.306 y e 23K 743.765 x, UTM 7.687.305 y (UTM, SIRGAS 2000); na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Buscar o mínimo de intervenção ambiental possível.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção

		Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	No local da intervenção, cuidados suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões, evitando carreamento de material e consequentemente a deterioração na qualidade do curso hídrico.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Providenciar acompanhamento de profissionais da engenharia, para que a intervenção ambiental seja objetiva, evitando qualquer prática que possa causar maior impacto.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Realizar os trabalhos em períodos diurnos, para redução dos impactos sonoros.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Alojar os sedimentos da intervenção ambiental em locais onde há área suficiente para acomodação, sem a necessidade de movimentações adicional de solo.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Executar a intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Tomar as medidas necessárias para que não haja despejos de materiais na calha do Rio dos Bagres.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Para melhor gerenciamento ambiental, o empreendimento deverá instalar lixeiras seletivas na área de concentrações de pessoas, manter as canaletas de águas pluviais em bom estado de conservação, manter placas indicativas de segurança e educação ambiental, proibir sonorização acima dos padrões permitidos, manter todas as dependências limpas e bem conservadas, não deixar acúmulo de resíduos orgânicos, evitando assim o consumo por animais silvestres.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Apresentar relatório após a implantação do projeto (PTRF) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 31/05/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30237463** e o código CRC **7B5F67A4**.